



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO N.º DE 2017. (Do Sr. Weverton Rocha)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a desapensação do Projeto de Lei nº 4477/2016 de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 7419/2006, por entender, nos termos da justificativa apresentada, que as matérias versadas nas proposições em referência não são, de modo algum, idênticas ou correlatas, não se enquadrando no disposto do Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4477, de 2016, de minha autoria, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para considerar obrigatória a cobertura de teste sorológico para Zika vírus, e dá outras providências.

Trata-se de proposição **que não objetiva, portanto, alterar a Lei dos Planos de Saúde**, já existente. O projeto de lei visa discutir, pontualmente, um aspecto que diz respeito a cobertura de um exame específico, ZICAV.

Em síntese, ao instituir parâmetros para determinar a cobertura da realização do exame em questão para pacientes cuja suspeita seja atestada por médico, o projeto visa auxiliar de mais 500 (até meados de 2016) casos já confirmados de microcefalia ou alterações no Sistema Nervoso Central a ter seus diagnósticos confirmados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentamos a presente proposta a fim de atribuir caráter obrigatório à cobertura para testes de detecção de ZIKAV pelos planos de saúde para gestante, no âmbito do pré-natal, desde que solicitado por médico.

Entendemos que as gestantes, tendo em vista a necessidade de monitoramento pré-natal para possíveis danos neurológicos fetais, não podem prescindir da cobertura para exame diagnóstico de ZIKAV na rede privada, sob pena de maiores prejuízos ao futuro bebê, ao monitoramento epidemiológico da doença e à investigação científica sobre o vírus e sua relação com possíveis danos neurológicos.

Sendo assim, a presente matéria constante no PL n.º 4477/2016 não se coaduna com a do PL 7419/2006, devendo, portanto, serem desapensados.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2017.

DEPUTADO WEVERTON ROCHA
PDT/MA